
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA QUINTA EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.

ENTRE

CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.
COMO EMISSORA

E

BANCO BRADESCO BBI S.A.
COMO COORDENADOR LÍDER

DATADO DE 29 DE ABRIL DE 2016



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA QUINTA EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.

São partes neste Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Quinta Emissão da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. ("Contrato");

CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, nº 690, 1º andar, sala 11, Condomínio Empresarial Business Center Tamboré, Bairro do Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 09.387.725/0001-59, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"); e

Sendo a Emissora e o Coordenador Líder referidos individualmente como "Parte" e coletivamente como "Partes", resolvem celebrar este Contrato, de acordo com os termos e condições abaixo.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A." celebrado entre a Emissora, a CCR S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), e seus eventuais aditamentos ("Escritura de Emissão").

A expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, no valor total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), assim como sua distribuição pública com esforços restritos ("Oferta Restrita") são realizadas com base na deliberação da Reunião de Conselho de Administração e da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizadas em 20 de abril de 2016 ("Aprovações da Emissora").



1.2 A Fiança (conforme abaixo definido) foi devidamente aprovada por meio da Reunião do Conselho de Administração da CCR S.A. (“Fiadora” ou “CCR”), realizada em 20 de abril de 2016 (“RCA Fiadora”).

2. REQUISITOS

2.1 A emissão das Debêntures e a Oferta Restrita serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *Arquivamento e Publicação dos Atos Societários.* As atas de Aprovações da Emissora serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O Dia”; e a ata da RCA da Fiadora de que trata a Cláusula 1.2 acima será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal Valor Econômico, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- II. *Inscrição da Escritura de Emissão.* A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu §3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como registrados nos cartórios de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Barueri e na cidade de São Paulo, estas duas últimas do Estado de São Paulo (“RTDs”), devendo a respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP e registrados nos RTDs, serem enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário depois de devidamente arquivados na JUCESP e registrados nos RTDs, em até 15 (quinze) dias após os referidos registros;
- III. *Registro para Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição por investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013 (“Instrução CVM 539” e “Investidores Profissionais”), nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476. De acordo com o disposto no artigo 2º da Instrução CVM 476, as ofertas públicas com esforços restritos serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais. Ademais, as Debêntures poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado por investidores qualificados, conforme constante do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (“Investidores Qualificados”), nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 15 da Instrução CVM 476;



- IV. *Registro na CVM.* A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição; e
- V. *Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* Nos termos do artigo 1º, § 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 03 de fevereiro de 2014 (“Código ANBIMA”), a Oferta está automaticamente dispensada de registro pela ANBIMA. Não obstante, a Oferta será registrada na ANBIMA apenas com o intuito de envio de dados para a base de dados da ANBIMA, de acordo com o disposto no artigo 1º, §2º, do Código ANBIMA, desde que a ANBIMA tenha divulgado a forma pela qual esse registro deverá ser feito até o encerramento da Oferta Restrita.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 3.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão para distribuição pública com esforços restritos de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Emissora.
- 3.2 *Valor Total da Oferta Restrita.* O valor total da Oferta Restrita é de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Oferta Restrita”).
- 3.3 *Valor Nominal Unitário.* Cada Debênture terá o valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).
- 3.4 *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures.
- 3.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 3.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 3.7 abaixo), e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP um extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 3.7 *Banco Liquidante e Escriturador.* O banco liquidante da Emissão (“Banco Liquidante”) e o escriturador das Debêntures (“Escriturador”) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
- 3.8 *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 3.9 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.



3.10 *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 04 de maio de 2016 (“Data de Emissão”).

3.11 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 04 de maio de 2019 (“Data de Vencimento”), ressalvada as hipóteses de vencimento antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme abaixo definido e de acordo com os termos previstos na Escritura de Emissão.

3.12 *Garantia Fidejussória.* Fiança. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, a Emissão contará com garantia fidejussória adicional representada pela fiança outorgada, de forma irrevogável e irretratável, pela CCR S.A., que renunciou expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Fiança”), observado o disposto no artigo 823 do Código Civil Brasileiro. Os termos e condições da Fiança foram formalizados no âmbito da Escritura de Emissão.

3.13 *Preço de Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”), em uma única data, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

3.14 *Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição por Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476. De acordo com o disposto no artigo 2º da Instrução CVM 476, as ofertas públicas com esforços restritos serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais. Ademais, as Debêntures poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado por Investidores Qualificados, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 15 da Instrução CVM 476.

3.15 *Pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures, observadas as hipóteses de resgate na Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) ou, ainda, na Data do Resgate Antecipado-Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir do último pagamento dos Juros Remuneratórios.

3.16 *Atualização Monetária do Valor Nominal.* Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.



3.17 Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido), conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescidos de sobretaxa de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do respectivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de acordo com os critérios definidos no caderno de fórmulas da CETIP para as Debêntures, disponível para consulta na página da CETIP na Internet (<http://www.cetip.com.br>), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

3.18 Pagamento dos Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, nos meses de maio e novembro, ocorrendo o primeiro pagamento em 04 de novembro de 2016 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada data, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

3.19 Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, conforme procedimentos descritos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou a data do último pagamento dos Juros Remuneratórios, e Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo” e “Data do Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente), acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado da seguinte forma (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”):

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo
Entre a Data de Emissão e 04 de maio de 2017, inclusive	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)
A partir de 05 de maio de 2017, inclusive e até 04 de maio de 2018, inclusive	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)
A partir de 05 de maio de 2018, inclusive e até a Data de Vencimento	1,00% (um por cento)

3.19.1. Ademais, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra em decorrência da conclusão da venda e/ou alienação da Emissora, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

3.20 Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade para aceitar as condições de resgate das Debêntures por eles detidas, conforme procedimentos descritos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado” e “Resgate Antecipado-Oferta”, respectivamente). O valor do Resgate Antecipado-Oferta



devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou a data do último pagamento dos Juros Remuneratórios, e Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a efetiva data do Resgate Antecipado-Oferta (“Data do Resgate Antecipado-Oferta”). Não haverá incidência de prêmio para o Resgate Antecipado-Oferta.

3.21 Aquisição Antecipada Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

3.22 Destinação dos Recursos. Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados para o reperfilamento do endividamento da Emissora.

3.23 Hipóteses de Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto na Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, conforme definidos e descritos na Escritura de Emissão.

3.24 Prorrogação de Prazo. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

3.25 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

3.26 Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

3.27 Demais Características. As demais características e condições das Debêntures estão estabelecidas na Escritura de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.



4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA E REGIME DE COLOCAÇÃO

4.1. *Garantia Firme.* Sujeito aos termos e condições deste Contrato, a totalidade das Debêntures será distribuída pelo Coordenador Líder sob o regime de garantia firme de subscrição (“Garantia Firme”) para o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais). A Garantia Firme é válida até o dia 5 de maio de 2016 (“Data Limite da Garantia Firme”), podendo tal prazo ser estendido a critério exclusivo do Coordenador Líder, mediante comunicação prévia por escrito à Emissora. Caso o Coordenador Líder decida por não prorrogar o prazo de validade da garantia firme, a Companhia poderá resilir o presente Contrato e a única responsabilidade da Emissora perante o Coordenador Líder será o reembolso das despesas por ele efetivamente incorridas com relação a este Contrato, até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelo Coordenador Líder no cumprimento das disposições do presente Contrato e sejam devidamente comprovadas.

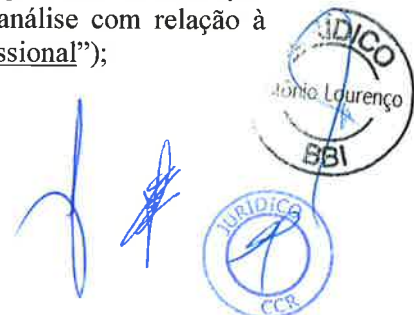
4.1.1. Se até a Data Limite da Garantia Firme as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas para Investidores Qualificados, observado a Cláusula 4.1.3 abaixo, o Coordenador Líder deverá subscrever e integralizar as Debêntures que porventura não forem colocadas para tais investidores.

4.1.2. A venda das Debêntures pelo Coordenador Líder deverá respeitar a regulamentação aplicável da CVM.

4.1.3 A Garantia Firme relativa à Emissão será prestada pelo Coordenador Líder depois de cumpridas as condições precedentes, relativas à Emissão, elencadas na Cláusula 10 e em conformidade com os termos de remuneração e prazos previstos neste Contrato.

4.2. *Plano da Oferta Restrita.* O Coordenador Líder organizará o plano da Oferta Restrita de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta Restrita; e (iii) que as dúvidas dos Investidores Profissionais possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, de acordo com os seguintes termos (“Plano da Oferta Restrita”):

- I. as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e subscritas exclusivamente por Investidores Profissionais nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- II. sem prejuízo do disposto no item (I) anterior, no âmbito da Oferta Restrita: (i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476;
- III. no ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e somente foi registrada perante a ANBIMA para fins de informação da base de dados, condicionado a expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora (“Declaração de Investidor Profissional”);



- IV. a Oferta Restrita somente terá início após cumpridas a totalidade das condições precedentes previstas na Cláusula 10, podendo ser suprimidas a exclusivo critério do Coordenador Líder, informando tal supressão à Emissora por escrito;
- V. o início da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da primeira procura a potenciais investidores ("Comunicação de Início");
- VI. nenhuma negociação das Debêntures poderá ser realizada no mercado secundário no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de subscrição das Debêntures, ressalvada eventual permissão prevista na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400") e Instrução CVM 476;
- VII. o Coordenador Líder efetuará a Oferta Restrita de acordo com o disposto neste Contrato;
- VIII. iniciada a Oferta Restrita, a subscrição das Debêntures será realizada por meio dos procedimentos da CETIP;
- IX. caso este Contrato seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, juntamente com a Emissora, comunicará aos Investidores Profissionais o cancelamento da Oferta Restrita, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta Restrita. Se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, o Preço de Subscrição será integralmente devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta Restrita;
- X. a Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, exceto se acordado entre as Partes;
- XI. não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores, tampouco existirão reservas antecipadas, fixação de lotes mínimos ou máximos; e
- XII. o encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta Restrita ("Comunicado de Encerramento").
- 4.3. Sindicalização.** A Oferta Restrita poderá contar com a participação de outras instituições financeiras de renome e reconhecida capacidade de colocação em operação similar, sendo que tal(is) instituição(ões) deverão ser determinada(s) em conjunto pelo Coordenador Líder e pela Emissora.

5. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇOS E GARANTIA DE LIQUIDEZ

5.1. Não serão celebrados contrato de estabilização de preços ou contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures.



6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no artigo 17 da ICVM 476, as quais incluem, mas não se limitam a: (a) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM; (b) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de seu exercício social; (c) manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 03 (três) anos; e (d) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, a Emissora obriga-se ainda a:

- I. preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e do assessor legal contratado, os documentos necessários para a realização da Oferta Restrita e ao registro e liquidação das Debêntures;
- II. manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o banco liquidante, o escriturador, a CETIP e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- III. comunicar aos titulares de Debêntures e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- IV. comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;
- V. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- VI. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- VII. abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação desta;
- VIII. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- IX. prestar declaração atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, nos termos do Art. 10 da Instrução CVM 476;



- X. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, todos os documentos relativos à Oferta Restrita, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos previstos na Instrução CVM 476, incluindo, e, mediante solicitação do Coordenador Líder, entregar cópias desses documentos em até 10 (dez) dias contados da data da solicitação ou no menor prazo possível, conforme exigência legal e desde que a Emissora seja devidamente notificada em tempo hábil para atendimento tempestivo da referida exigência legal;
- XI. manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- XII. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, com a Escritura e com este Contrato de Distribuição, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas e o Coordenador Líder;
- XIII. no que for cabível, colaborar com o Coordenador Líder para que sejam cumpridas todas as obrigações relacionadas à Instrução CVM 476 e, todas as demais determinações emanadas da CETIP e, conforme aplicável, da CVM e da ANBIMA;
- XIV. informar ao Coordenador Líder até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita;
- XV. não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Distribuição, sem a prévia e expressa aprovação do Coordenador Líder;
- XVI. não efetuar mudanças em sua política contábil ou de divulgação de informações financeiras, que não reflitam os princípios de contabilidade geralmente aceitos e atualmente praticados;
- XVII. não realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
- 6.2.** Além das obrigações previstas neste Contrato, no artigo 11 da Instrução CVM 476 e na legislação e regulamentação aplicáveis, o Coordenador Líder obriga-se a:
- I. enviar à CVM, conforme disposto no artigo 7-A da Instrução CVM 476, o Comunicado de Início da Oferta Restrita;
- II. enviar à CVM, conforme disposto no artigo 8º da Instrução CVM 476, o Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita;
- III. participar ativamente, em conjunto com a Emissora, na elaboração, às expensas desta, dos documentos da Oferta Restrita;
- IV. acompanhar, executar e controlar o Plano da Oferta Restrita;



- V. modificar, suspender e/ou cancelar a Oferta Restrita na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, que venha a justificar a modificação, suspensão e/ou o cancelamento da Oferta Restrita e, neste caso, dar conhecimento, juntamente com a Emissora, mediante publicação de comunicado aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta Restrita, de modificação, suspensão, do cancelamento ou da revogação da Oferta Restrita aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta Restrita, facultando-lhes, na hipótese de modificação ou de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a modificação e/ou suspensão da Oferta Restrita;
- VI. comunicar imediatamente a CVM, a ANBIMA e/ou a CETIP em caso de suspensão da Oferta Restrita;
- VII. até que o encerramento da Oferta Restrita tenha sido comunicado à CVM, limitar: (a) a revelação de informações relativas à Oferta Restrita ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta Restrita;
- VIII. abster-se de negociar, até a comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, com valores mobiliários de emissão da Emissora, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, no que for aplicável;
- IX. abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta Restrita ou a Emissora até a comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM;
- X. a partir do momento em que a Oferta Restrita se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta Restrita: (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta Restrita, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta Restrita, a Emissora ou as Debêntures;
- XI. prestar esclarecimentos e informações aos Investidores Profissionais a respeito das Debêntures e da Oferta Restrita;
- XII. divulgar de forma absolutamente restrita a Oferta Restrita perante o público investidor no Brasil, em estrita conformidade com a legislação aplicável, em especial aos termos da Instrução CVM 476;
- XIII. divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- XIV. coordenar com a Emissora os trabalhos do assessor legal;
- XV. obter dos Investidores Profissionais a Declaração de Investidor Profissional; e
- XVI. manter lista contendo as seguintes informações dos Investidores Profissionais procurados: (i) nome; (ii) cadastro de pessoa física da Receita Federal ou CNPJ/MF; (iii) data em que foram procurados e (iv) sua decisão com relação à Oferta Restrita.



7. MANDATO

7.1. Por este Contrato, a fim de possibilitar ao Coordenador Líder condições de cumprimento das suas atribuições previstas neste Contrato, fica este constituído pela Emissora como seu procurador, investido de poderes especiais para adotar todas as providências necessárias, inclusive promover contatos com instituições financeiras, de mercado de capitais e potenciais investidores, bem como praticar todos os atos indispensáveis à efetivação do presente Contrato, sendo este mandato outorgado de maneira irrevogável e irrevogável, na forma do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, sendo permitido o seu subestabelecimento, com reserva de iguais poderes. O Coordenador Líder poderá, ainda, disponibilizar aos eventuais interessados, as informações que sejam consideradas indispensáveis à análise da Oferta Restrita, e, conseqüentemente, ao sucesso dos objetivos traçados por este Contrato, fornecendo informações que sejam de domínio público. O mandato ora outorgado vigorará até a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM ou a data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

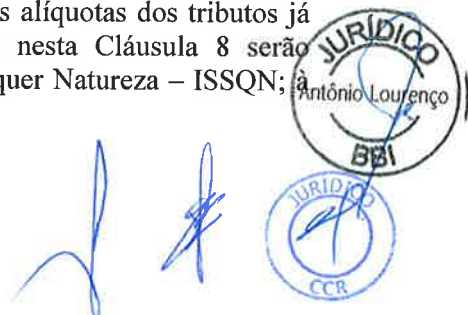
8. COMISSIONAMENTO E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA RESTRITA

8.1. Como contraprestação pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta Restrita, bem como pela prestação da Garantia Firme, a Emissora deverá pagar ao Coordenador Líder as seguintes comissões e prêmios ("Comissionamento"):

- a) *Comissão de Coordenação e Estruturação*: 0,50% (cinquenta centésimos por cento), calculada sobre o valor total das Debêntures emitidas, com base no Preço de Subscrição, acrescido dos Juros Remuneratórios.
- b) *Prêmio por Prestação de Garantia Firme*: 0,80% (oitenta centésimos por cento), calculado sobre o valor das Debêntures objeto da Garantia Firme, independentemente de seu exercício, com base no Preço de Subscrição, acrescido dos Juros Remuneratórios.
- c) *Comissão de Distribuição*: 0,50% (cinquenta centésimos por cento), calculada sobre o valor total das Debêntures emitidas, com base no Preço de Subscrição, acrescido dos Juros Remuneratórios.

8.2. *Remuneração de Descontinuidade*. (a) caso a Emissora não realize a emissão das Debêntures, conforme e na forma prevista na Escritura de Emissão; (b) quaisquer das condições precedentes descritas neste Contrato não sejam cumpridas por culpa exclusiva ou dolo da Emissora; ou (c) ocorra a Resilição Voluntária do presente Contrato, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão *flat*, incidente sobre o valor total das Debêntures objeto de Garantia Firme e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos, conforme definidos abaixo, a ser paga pela Emissora em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação pelo Coordenador Líder ("Comissão de Descontinuidade"). O valor da Comissão de Descontinuidade será de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) do valor da Garantia Firme.

8.2.1. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos a título de Comissionamento líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer tributos que porventura venham a incidir sobre a oferta restrita, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Todos os pagamentos relativos ao Comissionamento previsto nesta Cláusula 8 serão acrescidos dos valores retidos, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; à



Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incluindo quaisquer juros, adicionais de tributos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes (“Tributos”), de forma que o Coordenador Líder receba o pagamento como se tais tributos não fossem incidentes (“Gross Up”).

8.3. O pagamento do Comissionamento ao Coordenador Líder deverá ser à vista, em moeda corrente nacional, e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos, na data da liquidação das Debêntures, de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento da Oferta como se tais Tributos não fossem incidentes.

8.4. Do montante total da Oferta Restrita, poderá ser descontado o valor referente ao Comissionamento, no momento da liquidação financeira das Debêntures.

8.4.1. Da importância recebida a título de Comissionamento, conforme disposto na Cláusula 8.1 acima, o Coordenador Líder emitirá recibo à Emissora.

8.5. A liquidação financeira da Oferta Restrita, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á na Data de Integralização, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente de titularidade indicada abaixo:

Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.

CNPJ/MF: 09.387.725/0001-59

Banco: **341 - Itaú**

Agência: **0912**

Conta Corrente: **9380-4**

8.5.1 O comprovante do depósito, da transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, conforme mencionado na Cláusula 8.5 acima, servirá como recibo em favor do Coordenador Líder, dando quitação das importâncias recebidas com a colocação das Debêntures, na data de liquidação financeira da Oferta Restrita.

9. DESPESAS

9.1. Além do Comissionamento previsto na Cláusula 8.1 acima, a Emissora deverá arcar diretamente com todas as despesas relacionadas à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: (i) registros na JUCESP e demais cartórios competentes; (ii) registro na CETIP; (iii) Escriturador; (iv) Banco Liquidante; (v) Agente Fiduciário; (vii) assessor legal; e (viii) todos os custos para perfeita constituição e manutenção da Fiança (em conjunto, “Despesas”).

9.2. A Companhia reembolsará o Coordenador Líder por quaisquer despesas razoáveis em que este tenha incorrido, assim como por quaisquer outras despesas gerais (“out-of-pocket”) em que este venha a incorrer, relacionadas diretamente à Emissão de Debêntures, até a data do término do prazo de vigência ou da rescisão ou revogação/renúncia deste Contrato, desde que devidamente comprovadas. O referido reembolso deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva solicitação, que deverá estar acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas. Independentemente de a Emissão ser realizada, a Emissora concorda em pagar, ou reembolsar o Coordenador Líder, todas as despesas efetivamente incorridas e necessárias à implementação da Emissão de Debêntures.



9.3. As disposições contidas nesta Cláusula 9 permanecerão em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo deste Contrato, resolução, rescisão ou término deste Contrato, o que ocorrer por último.

10. CONDIÇÕES PRECEDENTES

10.1. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidos no presente Contrato, relacionados à Oferta Restrita, estará condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro), até a data da primeira subscrição das Debêntures (“Condições Precedentes”):

- I. obrigação, por parte da Emissora, nos documentos da Oferta Restrita, pelo cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis à realização da Oferta Restrita, que incluem, mas não se limitam a: (i) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM; (ii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, na página da rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de seu exercício social; (iii) manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
- II. divulgar na página da rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder da Oferta Restrita;
- III. fornecimento, pela Emissora e pela CCR, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e ao assessor legal, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos legais para a Emissão. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Oferta Restrita. Eventual alteração das informações ou incorreção deverá ser analisada pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora, visando decidir conjuntamente, e observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade da Emissão;
- IV. registro para colocação e negociação das Debêntures junto à CETIP devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela CETIP por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- V. realização e conclusão satisfatória, por parte do Coordenador Líder e do assessor legal, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo da *due diligence* será determinado pelo Coordenador Líder e o assessor legal, observadas as disposições da Instrução CVM 476, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas com esforços restritos;
- VI. obtenção e/ou cumprimento, por parte da Emissora e da CCR, se houver, conforme o caso de todas e quaisquer aprovações societárias e/ou regulamentares necessárias à realização,



efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos neste Contrato incluindo, mas não se limitando, aos documentos da Oferta Restrita;

- VII. prévia publicação dos atos societários da Emissora e da CCR que deliberam a emissão das Debêntures e a prestação da Fiança, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. formalização e registro da Escritura de Emissão, bem como dos demais documentos da Oferta Restrita, em termos aceitáveis ao Coordenador Líder;
- IX. entrega, ao Coordenador Líder, de opinião legal firmada pelo assessor legal, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder. Além disso, o assessor legal deverá entregar ao Coordenador Líder parecer legal a respeito do processo de *due diligence* legal e da Emissão, atestando por escrito que envidou os melhores esforços para que os documentos da Emissão estejam dentro dos padrões estabelecidos no Código ANBIMA e preencher o *checklist* do Código ANBIMA, entregando-o ao Coordenador Líder. Tal opinião legal deverá ser entregue aos Coordenadores em versão final e assinada, até 1 (um) dia útil antes da liquidação da Emissão;
- X. que os documentos apresentados pela Emissora ou suas afiliadas (assim entendidas aquelas entidades controladoras diretas, controladas, coligadas ou sob controle comum) não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta Restrita e/ou o estabelecido nos documentos da Oferta Restrita;
- XI. verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante o Coordenador Líder ou perante o Banco Bradesco S.A. estão devida e pontualmente adimplidas, ou se referidas obrigações forem adimplidas dentro do prazo de cura de até 5 (cinco) dias;
- XII. manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora e à CCR, conforme o caso, condição fundamental de funcionamento;
- XIII. não ocorrência de alteração adversa significativa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou CCR, por má-fé ou dolo da Emissora, conforme o caso, exceto se justificado pela Emissora e/ou CCR e previamente aprovado pelo Coordenador Líder;
- XIV. não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente aprovada pelo Coordenador Líder; ou (b) por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;
- XV. recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta Restrita;
- XVI. não existência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ao Coordenador Líder nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou no processo de auditoria legal, que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emissora;
- XVII. cumprimento pela Emissora dos aspectos relevantes da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir



eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

XVIII. inexistência de violação comprovada pela Emissora, bem como seus funcionários, sua controladora CCR e as sociedades controladas da CCR e da Emissora e funcionários, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas sem limitação, à Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei 12.846/13”).

10.2. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta Restrita não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas, conforme previsto na Cláusula 9 acima, bem como pelo pagamento da Remuneração de Descontinuidade, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 8.2. acima e Cláusula 12 abaixo.

11. RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

11.1. Este Contrato poderá ser resilido involuntariamente por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito a outra Parte, sem qualquer ônus, responsabilidades, penalidades ou pagamento de comissões, exceto pelo reembolso ao Coordenador Líder das eventuais despesas por eles incorridas na prestação de seus serviços em relação à Emissão até a data da revogação ou resilição, desde que devidamente comprovadas, na ocorrência de uma ou mais hipóteses abaixo listadas:

- I. imposição de exigências por parte da legislação de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a Emissão, ou sua não aprovação pela CETIP;
- II. ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil, ou em qualquer outro país que impacte de forma material adversa o mercado de capitais brasileiro e torne desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Emissão. Sujeitas às qualificações acima, estão incluídas nestas categorias, crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, até a data de liquidação;
- III. modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional, que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Emissão, tornando desaconselhável ou inviável sua realização, para qualquer uma das Partes;
- IV. alterações no setor de atuação da Emissora, que afetem de forma materialmente adversa o preço de mercado das Debêntures e tornem desaconselhável ou inviável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas;
- V. incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações tratadas neste Contrato, e/ou aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes nesta data que tornem justificadamente desaconselhável ou inviável a qualquer das Partes a realização da Emissão;



- VI. ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Emissão;
- VII. ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, que altere a razoabilidade econômica da Emissão e torne a realização da Emissão desaconselhável ou inviável a qualquer das Partes, até a data de liquidação;
- VIII. ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora que venha a resultar na perda, pela CCR, do poder de controle da Emissora a terceiros. Entende-se por “controle” o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. ocorrência de aumento substancial dos custos dos registros exigidos para a devida formalização da Emissão, de forma a comprometer os resultados dela esperados; e
- X. ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência não elidido ou contestado pela Emissora no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente.

12. RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

12.1. Este Contrato poderá ser voluntariamente resilido pelas Partes, mediante notificação da Parte contrária com 10 (dez) dias úteis de antecedência, sem prejuízo das cláusulas de indenização, exclusividade, direito de preferência e direito de *matching*, despesas e confidencialidade previstas neste Contrato.

12.2. O Coordenador Líder somente poderá resilir o presente Contrato no caso de: (i) descumprimento deliberado, pela Emissora, de quaisquer Condições Precedentes de forma a inviabilizar a continuidade, o registro e a liquidação da Oferta Restrita; (ii) não concordância entre a Emissora e o Coordenador Líder acerca das novas condições da Oferta Restrita após o exercício dos direitos previstos na cláusula de *Market Flex* (Cláusula 20 abaixo); (iii) na ocorrência de liquidação, dissolução, decretação de falência, pedido de autofalência da Emissora; (iv) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; (v) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (vi) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente.

12.2.1. No caso de resilição por vontade única e exclusiva da Emissora ou pelo descumprimento deliberado, pela Emissora, de quaisquer das Condições Precedentes de forma a inviabilizar a continuidade, o registro e a liquidação da Oferta Restrita, a Emissora pagará ao Coordenador Líder a totalidade do Comissionamento de Descontinuidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da resilição.



12.3. Para efeitos desta cláusula, considerar-se-á data da rescisão o dia do recebimento por uma das Partes de comunicação da Parte contrária neste sentido, sem prejuízo do reembolso das despesas e custos incorridos pelo Coordenador Líder, conforme Cláusula 9 acima.

13. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

13.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

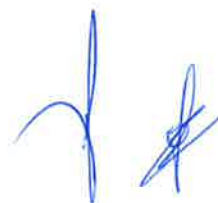
- I. é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- II. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- III. a celebração dos documentos da Oferta, inclusive da Escritura de Emissão e deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- IV. as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato nesta data têm poderes bastantes para tanto;
- V. este Contrato, as Debêntures e as obrigações nele previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com exceção das hipóteses em que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores no geral;
- VI. a celebração deste Contrato e a colocação das Debêntures não infringem nesta data qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- VII. além dos atos praticados, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido nesta data para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) a inscrição das atas das Aprovações da Emissora que deliberaram sobre a Emissão e da Escritura de Emissão na JUCESP; (ii) o registro da Escritura de Emissão nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, e (iii) o registro das Debêntures na CETIP;
- VIII. a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência desde a sua última demonstração financeira divulgada;



- IX. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- X. a demonstração financeira da Emissora, datada de 31 de dezembro de 2015, representa corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e foi devidamente elaborada em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2015 e até a presente data não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora, bem como a Emissora não contratou novas dívidas;
- XI. salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não impacte sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, está cumprindo nesta data todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- XII. cumpre, bem como seus funcionários, sua controladora CCR e as sociedades controladas da CCR e da Emissora e funcionários cumprem e fazem cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, Lei nº 12.846/13, na medida em que a Emissora: (i) mantém políticas e procedimentos internos, por meio de sua controladora CCR, que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada de aludidas normas, a Emissora comunicará prontamente ao Coordenador Líder;
- XIII. conforme solicitação do Coordenador Líder, a Emissora concorda em realizar os eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e
- XIV. nesta data, inexistem pendências judiciais e/ou administrativas e/ou que não tenham sido reveladas ao Coordenador Líder nas demonstrações financeiras da Emissora, que possam afetar substancial e/ou adversamente a situação econômica e financeira da Emissora.

13.2. O Coordenador Líder neste ato declara e garante que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;



- II. está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastante para tanto;
- IV. a celebração e os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Coordenador Líder; e
- V. a precificação apresentada reflete as condições de mercado existentes na data de assinatura do Contrato.

14. NÃO EXCLUSIVIDADE DO COORDENADOR LÍDER

A Emissora reconhece que o Coordenador Líder e suas afiliadas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros, e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a Emissora. O recebimento de informações, a celebração deste Contrato ou qualquer contato ou discussão subsequente entre o Coordenador Líder e a Emissora não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelo Coordenador Líder e suas afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte do Coordenador Líder.

15. EXCLUSIVIDADE DA EMISSORA

15.1. Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços do Coordenador Líder, a Emissora confere ao Coordenador Líder exclusividade para estruturar a Oferta Restrita. Em virtude do aqui disposto, a Emissora compromete-se, ainda, a não contratar qualquer outra instituição, local ou internacional, desde a data de aceitação da Proposta (conforme definida abaixo) até o encerramento da distribuição da Emissão ou rescisão do presente Contrato, com o propósito de desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de qualquer outra emissão para distribuição pública de instrumentos de dívida em moeda corrente nacional, sem a anuência do Coordenador Líder, por escrito, sob pena de pagar a Remuneração de Descontinuidade.

16. CONFIDENCIALIDADE

16.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Instrução CVM 358 e demais disposições aplicáveis, os termos e as informações deste Contrato são estritamente confidenciais até a sua regular publicação no âmbito da Oferta Restrita ou pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta que originou este Contrato, datada de 15 de abril de 2016 (conforme alterada de tempos em tempos, a “Proposta”), o que ocorrer primeiro.

16.2. Nenhuma das Partes poderá prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo desta ou dos negócios aqui descritos sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial ou se torne pública no âmbito da Oferta Restrita; (b) sejam fornecida aos seus representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da Oferta Restrita, sempre dentro do curso normal



de seus negócios, desde que os mesmos supracitados estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e que, também, concordem em manter a sua condição de confidencialidade; (c) já forem de domínio público ou do conhecimento das Partes, por fontes legítimas diversas das Partes, ao tempo do recebimento da informação; (d) sejam recebidas, sem restrições, de terceiros; ou (e) sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das Partes, seus sócios, diretores, gerentes, empregados ou representantes a qualquer título.

17. ENCARGOS MORATÓRIOS

17.1. Sem prejuízo do pagamento de eventual multa, consoante o disposto na Cláusula 17 abaixo, ou das obrigações de indenizar previstas na Cláusula 18 abaixo, caso a Emissora deixe de efetuar qualquer pagamento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, deverá pagar, em relação ao valor de tal pagamento devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

18. MULTA

18.1. Sem prejuízo das obrigações de indenizar previstas na Cláusula 18 abaixo, caso a Emissora venha a infringir qualquer cláusula deste Contrato ficará sujeita ao pagamento da multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor em mora, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial.

19. INDENIZAÇÃO

19.1. Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder ou quaisquer de seus profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emissora ou qualquer de suas afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados, exceto na hipótese comprovada de dolo do Coordenador Líder, conforme decisão judicial transitada em julgado, hipótese em que a eventual indenização por parte do Coordenador Líder será limitada ao total de comissionamento que este tenha recebido no âmbito da Emissão até a data da condenação.

19.2. A Emissora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar e resguardar o Coordenador Líder, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos ("Partes Indenizáveis"), por prejuízo, dano ou perda que venham a sofrer decorrente e/ou relacionada com o Contrato e seu objeto, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causada comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais do Coordenador Líder conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado.

19.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo administrativo, judicial ou arbitral for instituído contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos do presente Contrato, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano, e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios razoáveis das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

19.4. A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e indenizar integralmente o Coordenador Líder e as Pessoas Indenizáveis por qualquer prejuízo causado pela quebra, inveracidade



ou das declarações e garantias feitas pela Emissora ao Coordenador Líder, ou das informações prestadas ao Coordenador Líder, nos termos deste Contrato.

19.5. A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme esta Cláusula 19 dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Coordenador Líder.

20. MARKET FLEX

20.1. Na eventualidade de ocorrerem mudanças materiais adversas justificadas pelo Coordenador Líder nas condições do mercado de capitais, local ou internacional, que afetem de forma negativa a colocação das Debêntures, o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério e até a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Emissão, propor à Emissora, modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características da Emissão ("Market Flex"), caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento e garantir a colocação das Debêntures. O Coordenador Líder reconhece que a precificação ora apresentada reflete as condições de mercado existentes nesta data.

20.2. Caso o Coordenador e a Emissora não cheguem a um acordo com relação às alterações pretendidas em razão do previsto nesta Cláusula 20, o Coordenador Líder e a Emissora se desobrigam dos termos e condições contidos neste Contrato, sem qualquer ônus para as partes ou pagamento de comissões, com exceção do ressarcimento, pela Emissora, ao Coordenador Líder, de eventuais despesas relativas à Emissão, em que este último tenha incorrido até o momento da rescisão, desde que devidamente comprovadas, devendo ocorrer o ressarcimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de correspondência neste sentido, que deverá estar acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas.

21. DURAÇÃO

21.1. Ressalvadas as hipóteses de responsabilidades, confidencialidade, indenizações e reembolsos de Despesas previstas neste Contrato, as quais permanecerão em vigor pelo prazo nelas estipulados ou pelo determinado pela legislação, conforme aplicável, assim como as hipóteses de rescisão previstas neste Contrato, o prazo de duração deste Contrato começa a partir da data de sua assinatura e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Contrato, termina na data de envio da comunicação de encerramento à CVM e/ou na data de rescisão deste Contrato.

22. COMUNICAÇÕES

22.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.



Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, nº 690, 1º andar, sala 11, Condomínio Empresarial Business Center Tamboré, Bairro do Tamboré
Barueri, SP
CEP 06460-040
At.: Sr. Eduardo Siqueira Moraes Camargo (Diretor Presidente) / Sr. Marcelo Bandeira Ferreira Boaventura (Diretor)
Telefone: (11) 2664-6000
Fax: (11) 2664-6121
E-mail: eduardo.camargo@grupoccr.com.br / marcelo.boaventura@grupoccr.com.br

II. para o Coordenador Líder:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar
São Paulo – SP
CEP 01310-917
At.: Mauro Tukiya
Telefone: (11) 2178 4800
Fax: (11) 2178 4880
Correio Eletrônico: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br

23. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

23.1 Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das Partes por força deste Contrato, salvo os valores previstos na Cláusula 18 acima, poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente contrato a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por instrumento escrito e assinado de comum acordo por todas as Partes.

24.2 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da parte devidamente autorizado para tanto.

24.3 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.



24.4 As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, ou não, que, eventualmente, durante a vigência deste Contrato, quando do cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados segundo a legislação brasileira e de acordo com os usos e costumes do mercado de capitais local.

24.5 As Partes declaram mútua e expressamente que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

24.6 A partir da aceitação da Proposta, a Emissora autoriza o Coordenador Líder a efetuar publicação de anúncio informativo (*Tombstone*) e/ou qualquer outro informativo publicitário que julgar adequado, contendo a logomarca da Emissora e os termos e condições da Oferta Restrita, sempre nos limites permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

24.7 A partir da assinatura da Proposta pela Emissora e até o protocolo do comunicado de encerramento da Oferta Restrita junto à CVM, a Emissora terá a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a divulgar na mídia, a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Oferta Restrita sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder e, quando e se aplicável, da CVM (“Período de Silêncio”). O Coordenador Líder solicita especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao Período de Silêncio. Sem prejuízo do acima exposto, a Emissora, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Instrução CVM 476, deverá observar as demais normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção daquela prevista em seu inciso III.

24.8 A decisão que for tomada pela Emissora, é de sua única e exclusiva responsabilidade, em função da própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na Oferta Restrita. Assim, a Emissora manterá o Coordenador Líder, seus administradores, diretores, empregados e/ou prepostos indenizados com relação a toda e qualquer responsabilidade por perdas, danos, despesas e demandas judiciais de terceiros, surgidas a partir da data de assinatura deste Contrato.

25. LEI E FORO

25.1 Este Contrato é regido pelas leis brasileiras e terá como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de abril de 2016.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.)



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Quinta Emissão da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. – 01/03)

CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.

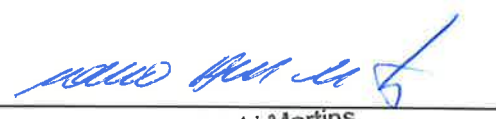
Nome: EDUARDO S.M. CAMARGO
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Nome: FABRÍCIO BF FERREIRA
Cargo: DIRETOR



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Quinta Emissão da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. – 02/03)

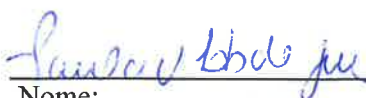
BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: _____ Cargo: _____	 Thiago Munhoz	Nome: _____ Cargo: _____	 Mauricio Hideki Martins
-----------------------------	---	-----------------------------	--



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Quinta Emissão da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. – 03/03).

TESTEMUNHAS:



Nome: **Paula Labate**
RG: **25144358-9**
CPF/MF: **299754388-65**



Nome: **Alexandre Pinatti Dantas**
RG: **28047594-9**
CPF/MF: **255573708-11**

